



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 207, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Altera a redação dos artigos 3º, 4º e 6º da Lei Complementar Municipal nº 097, de 22 de agosto de 2007, que altera o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ubá (MG), e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos 3º, *caput*, 4º e 6º da Lei Complementar nº 097, de 22 de agosto de 2007, que “altera o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ubá (MG), e dá outras providências”, passa a vigorar com as redações que seguem:

“Art. 3º A contribuição mensal dos segurados ativos, para a manutenção do regime de previdência de que trata esta Lei, será corresponde à alíquota de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em lei, como também sobre a gratificação natalina”.

“Art. 4º A contribuição mensal dos segurados inativos e pensionistas será de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensões e sobre a gratificação natalina, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201, da Constituição da República”.

“Art. 6º A contribuição mensal do Município através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações para a manutenção do regime de previdência social de que trata esta Lei, será de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos segurados ativos, inativos e pensionistas”.

Art. 2º O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ubá providenciará, no prazo de até três meses, estudo atuarial para avaliar a viabilidade de adoção de alíquotas progressivas, nos termos do parágrafo 1º do art. 11 da EC 103/19.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da sua publicação.

Ubá, MG, 13 de agosto de 2020.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá